



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 1980/2021

Súmula: Autoriza a realização de teste seletivo para a substituição de servidores na área de saúde, para a área de assistência social e educação.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Pinhalão fica autorizado realizar teste seletivo para a contratação de enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, psicólogo e assistente social nos seguintes termos:

Cargo	Vagas	Secretarias lotadas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Atuação
Enfermeiro	01	01 Sec. Mun. de Saúde	40hs/semanal	R\$ 4.080,86	Área urbana e Rural
Técnico de enfermagem	01	01 Sec. Mun. de Saúde	40hs/semanal	R\$ 2.015,95	Área urbana e Rural
Dentista	01	01 Sec. Mun. de Saúde	40hs/semanal	R\$ 6.719,86	Área urbana e Rural
Psicólogo	03	01 Sec. Mun. de Saúde 01 Sec. Mun. Assistência Social 01 Sec. Mun. Educação	20hs/semanal	R\$ 1.951,70	Área urbana e Rural
Assistente Social	02	01 Sec. Mun. Assistência Social 01 Sec. Mun. Educação	20hs/semanal	R\$ 1.951,69	Área urbana e Rural



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo primeiro: Os cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e dentista serão utilizados para a substituição de servidores públicos efetivos que foram nomeados para cargos comissionados e cargos políticos.

Parágrafo segundo: Os cargos de assistente social e psicólogo serão lotados na secretaria de assistência social para a consecução dos serviços do CRAS e na área da educação para o cumprimento da lei federal nº 13.935/19 que exige um assistente social e um psicólogo para atendimento das escolas.

Parágrafo terceiro: Uma das vagas de psicólogo será lotada na secretaria municipal de saúde para atendimento daquele setor.

Art. 2º Por se tratar de contratação temporária, o regime jurídico utilizado nesta contratação é o celetista.

Parágrafo único: O prazo de validade do presente teste seletivo é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disciplina o §1º, do art. 4º, da Lei municipal nº 1067/12.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 21 de janeiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal